



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que a **COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA**, foi instituída pela Lei Municipal nº. 3.177, de 17 de abril de 2013 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 514, de 04 de setembro de 2014, tendo sido designados seus membros pelo Decreto nº. 655 de 31 de março de 2015.

Declaramos para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo de Licitação na Modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº. 0419003/2019**, tendo como objetivo a Contratação da empresa CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 30.092.431/0001-96, com sede na Rua Armando Dias Pereira nº. 160, Bairro Adrianópolis, na cidade de Nova Iguaçu, estado do Rio de Janeiro, para o fornecimento de cartuchos de lançamentos de dardos energizados-6mm para spark, lançador cal. 37/38mm de munições não letais, destinados a manutenção das atividades da Guarda Municipal, celebrado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, com bases nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93, Art. 25, Inciso I e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declaramos, ainda que o referido processo se encontra:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado em anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaramos, por fim, estarmos ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências alçada.

É o parecer do Controle Interno.

Altamira-PA, 23 de Maio de 2019.

Albemar V. Matos
Coordenador de Controle Interno PMA

Marcelo Andoke
Controle Interno PMA

Laédio Dias Farias
Controle Interno PMA